



FACULDADE DE CIÊNCIAS TECNOLÓGICAS SOCIAIS APLICADAS-(FATECS)
CURSO: CIÊNCIAS CONTÁBEIS
ÁREA: CONTABILIDADE GERENCIAL

**SIMPLES NACIONAL: A NOVA TRIBUTAÇÃO DA MICROEMPRESA E
DA EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

JOÃO PAULO TEIXEIRA LEITE
RA Nº 2010193-3

Prof. ORIENTADOR: João Amaral de Medeiros

Brasília/DF, maio de 2008.

JOÃO PAULO TEIXEIRA LEITE

**SIMPLES NACIONAL: A NOVA TRIBUTAÇÃO DA MICROEMPRESA E DA
EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

Trabalho apresentado como um dos requisitos para obtenção do título de graduação em Ciências Contábeis pelo Centro Universitário Brasília (UniCEUB).

Prof. Orientador: João Amaral de Medeiros.

Brasília, maio de 2008.

JOÃO PAULO TEIXEIRA LEITE

**SIMPLES NACIONAL: A NOVA TRIBUTAÇÃO DA MICROEMPRESA E DA
EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

Trabalho apresentado como um dos requisitos para obtenção do título de graduação em Ciências Contábeis pelo Centro Universitário Brasília (UniCEUB).

Prof. Orientador: João Amaral de
Medeiros.

Banca examinadora:

Prof. João Amaral de Medeiros
Orientador

Prof.
Examinador

Prof.
Examinador

Brasília, maio de 2008.

AGRADECIMENTO

Agradeço a Deus por me conceder condições de realizar este trabalho e enfrentar obstáculos.

Agradeço meu pai, João Batista Leite, pois o vejo como ídolo. Os professores Amaral, e todos que fizeram parte direta ou indiretamente da minha vida acadêmica.

“Triunfar em batalhas e por todos ser aclamado como perito não significa o cúmulo da habilidade, já que erguer um pouco de penugem de outono não requer grande força, distinguir entre o sol e a lua não pede grande visão e escutar o ribombar do trovão não mostra grande audição”.

Sun Tu (300-400 a.C.)

RESUMO

LEITE, João Paulo Teixeira. Monografia acadêmica. Simples Nacional: A nova tributação da microempresa e da empresa de pequeno porte. Brasília: UniCEUB, 2008.

O trabalho versa sobre o Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Micros e Pequenas Empresas, Simples Nacional. O objetivo do trabalho é demonstrar o mecanismo de adesão ao sistema e a forma simplificada de tributação e como é usado o Simples Nacional nas empresas. O problema proposto foi saber quais os mecanismos de adesão e a forma de tributação do Simples. O Simples Nacional, ou Supersimples foi criado pela Lei Complementar nº 123/2006. As empresas optantes têm direito de aglutinar impostos e contribuições em documento único de arrecadação. O sistema simplificado, no primeiro momento atraiu aproximadamente um milhão e meio de empresas com pedidos de adesão. Criaram-se dois órgãos encarregados de implantar, orientar, gerir e fiscalizar o processo inicial e a continuidade das microempresas e empresas de pequeno porte no Simples Nacional. A adesão ao Simples Nacional é de responsabilidade dos empresários. Não há obrigatoriedade. O mecanismo de adesão das empresas ao Simples Nacional foi automático, no início do mês de julho/2007 para os participantes do antigo Simples Federal e que estivessem livres de pendências tributárias. O sistema de tributação engloba um total de oito tributos, entre impostos e contribuições. Este total não exclui a incidência de outros impostos e contribuições a que as optantes estejam obrigadas a recolher. A pesquisa ensejou concluir que com a nova Lei Complementar nº 123 ficaram menos burocráticas a identificação e a abertura de Micros e Pequenas Empresas e que as que aderirem ao sistema simplificado terão benefícios, dentre eles estão as compras governamentais, créditos e capacitação e estímulos para se manterem inovadas, e à exportação.

Palavra-chave: Simples Nacional Nova tributação da microempresa e da empresa de pequeno porte.

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	09
2	REVISÃO DE LITERATURA E DISCUSSÃO DOS DADOS	12
2.1	Benefícios e Avanços da Nova Lei.....	12
2.1.1	Impostos e Contribuições que Estão no Super Simples.....	14
2.1.2	Contribuições Dispensadas.....	16
2.1.3	Opção Pelo Simples Nacional.....	16
2.1.4	Restrições do Simples Nacional.....	17
2.1.4.1	Atividades Vedadas.....	19
2.1.4.2	Empresas com Débitos Tributários e Previdenciários.....	21
2.2	Cálculo do Simples Nacional.....	22
2.2.1	Alíquotas.....	23
2.2.2	Regime de Caixa ou de Competência e Destaque das Receitas..	23
2.2.3	Destaque das Receitas.....	23
2.2.4	Identificação da Alíquota Devida em Cada Mês.....	24
2.3	Atividades Comerciais	25
2.3.1	Atividades Industriais.....	26
2.4	Recolhimento do Simples Nacional.....	28
2.5	Repasse da Arrecadação.....	28

2.6 Abertura e Fechamento.....	29
2.7 Exclusão do Simples Nacional	30
2.7.1 Exclusão de Ofício.....	30
2.7.2 Exclusão por Opção.....	31
2.7.3 Exclusão por Obrigatoriedade.....	32
3 CONSIDERAÇÕES FINAIS	33
REFERÊNCIAS	35

1 INTRODUÇÃO

De acordo com CASTRO (2007), Presidente da Fenacon, com promulgação da Lei 9.317 em 1996, foi criado o sistema simplificado de recolhimento de tributos e contribuições federais. Mediante convênio, as empresas qualificadas que aderissem, poderiam abranger os tributos devidos aos Estados e aos Municípios. Os Estados preferiram não aderir ao Simples e instituíram regimes próprios de tributação, o que acabou resultando em 28 tratamentos tributários diferentes em todo o Brasil. Poucos Municípios aderiram ao Simples federal e a maioria não estabeleceu qualquer benefício para as microempresas e empresas de pequeno porte estabelecidas em seus territórios.

CASTRO (2007) também afirma que estaria longe a simplificação e favorecimento proposto pela Constituição Federal de 1988, as instituições lutaram pela mudança e, em 2003, iniciaram movimento para a unificação dos benefícios. Devido a esses movimentos, em 19 de dezembro de 2003 foi aprovada a Emenda Constitucional nº 42, alterando o artigo 146 da Constituição Federal, que passou a exigir normas e tratamentos tributários dessas empresas.

Ainda CASTRO (2007) diz que, para regulamentar as emendas à Constituição, em 2004 foi apresentado à Câmara de Deputados o projeto de lei complementar, resultou na Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006. Esta criou o Estatuto nacional da microempresa e da empresa de pequeno porte. As normas encontram-se em vigor desde 15/12/2006.

Essas normas abrangem a simplificação nas inscrições e baixas, inclusive normas e regras civis e empresariais, acesso simplificado a licitações públicas, incentivos ao crédito, à inovação tecnológica e ao associativismo.

Segundo Sebrae (2007), em pesquisa realizada em nível nacional, a Lei Geral é importante para a sociedade brasileira, principalmente para área econômica. É uma Lei voltada para 99,2% de todas as empresas do país, chegando a abranger quase 60% de todos os empregados brasileiros.

No aspecto tributário, a Lei Complementar 123/2006 instituiu o Regime Especial Unificado de Arrecadação (Simples Nacional), que abrange tributos e contribuições devidas pela microempresa e empresas de pequeno porte, nos âmbitos federal, estadual e municipal. O regime único de arrecadação entrou em vigor em 01/07/2007, com mecanismos e normas necessárias à cobrança unificada dos tributos incluídos no Simples Nacional.

O artigo 89 da Lei Complementar 123/2006, a partir de 01/07/2007, revogou a Lei 9.317, de 05 de dezembro de 1996, que instituiu o Simples federal. As microempresas e pequenas empresas enquadradas no Simples passaram a recolher os tributos federais através do Simples Nacional, mediante formalização de opção regulamentada pelo Comitê Gestor.

A pesquisa foi feita sobre o tema Simples Nacional, com foco na seguinte delimitação: “Simples Nacional – A nova tributação da microempresa e da empresa de pequeno porte”.

Por se tratar de assunto novo e complexo, o Simples Nacional constitui-se tema que surge para ser discutido no meio acadêmico. Conseqüências surgiram com a extinção do Simples e implantação do Simples Nacional e cabe aos estudantes da área contábil analisar os reais benefícios e avanços para a classe enquadrada nesse modelo de tributação.

O objetivo geral deste trabalho é demonstrar como é usado o Simples Nacional nas empresas.

Os objetivos específicos foram assim estabelecidos:

- Identificar o conceito e abrangência do Simples Nacional;
- Analisar o cálculo do Simples Nacional e suas tabelas;
- Destacar o apoio ao desenvolvimento empresarial;
- Demonstrar os benefícios e avanços da nova lei;

O universo da pesquisa foi delimitado a partir da formulação do seguinte problema:

Como é usado o Simples Nacional nas empresas para se tornarem competitivas?

Para a realização da pesquisa, foi utilizado o método bibliográfico descritivo e explicativo. As informações foram obtidas em livros, revistas especializadas e *websites*.

2 REVISÃO DE LITERATURA E DISCUSSÃO DOS DADOS

Segundo Cruz (2007), em artigo escrito para a revista Fecormércio – DF em julho, 2007, a Lei Complementar traz novo ciclo de desenvolvimento para o Brasil. Propicia diversos benefícios para a abertura dos pequenos negócios, como redução da carga tributária, desburocratização e estímulo ao desenvolvimento das Micros e Pequenas Empresas (MPEs), entre outras e ainda proporciona maior geração de renda e emprego em todo o Brasil.

A revista O Lojista, (julho/agosto, 2007), relata que 1.474.000 (um milhão e quatrocentos e setenta e quatro mil) de empresas pediram adesão ao Supersimples até o dia 30 de julho de 2007, mas a maioria apresentava pendências, com tributos atrasados. Desse total, 1.246.000 (um milhão e duzentos e quarenta e seis mil) empresas tinha dívidas fiscais. 121.000 (cento e vinte e um mil) pedidos foram aceitos por não terem problema. 92.000 (noventa e dois mil) empresas tiveram pedido de adesão negado por problemas cadastrais. 1.300.000 (um milhão e trezentos mil) empresas migraram automaticamente para o Supersimples.

2.1 Benefícios e Avanços da Nova Lei

O mérito da lei tratou de dois pontos importantes para o setor: a burocracia para abertura de empresa e a simplificação no pagamento de tributos.

CASTRO (2007), considerando a burocracia para abrir à micro e pequena empresa, a nova lei complementar estipulou que ao conseguir o CNPJ, a empresa já pode dar início às atividades, sem precisar esperar a aprovação dos órgãos competentes. No estado de Goiás, são quatro órgãos que precisam ser comunicados para suas ações de verificação, a Receita Federal, a Secretaria de Fazenda (Sefaz), Junta Comercial e a Prefeitura do município a ser registrada a empresa.

Esses órgãos continuarão a atuar normalmente, mas com advento da lei podem fazê-lo com a empresa já funcionando. A abertura demora de 30 a 60 dias e em casos mais complexos dura em média 150 dias. Com a simplificação da lei, que começou a

vigorar em 1º de julho de 2007, estima-se a abertura em até duas semanas. Um sistema informatizado vai repassar a informação do CNPJ conseguido a todos os órgãos envolvidos.

Destaca-se na Lei Complementar 123/2006 o tratamento diferenciado estipula a participação de micro e pequenas empresas em licitações públicas, o que é comum em vários países. Os artigos 42 e 44, prevêem que:

Art. 42 Nas licitações públicas a comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura de contrato. Caso haja alguma irregularidade nessa situação fiscal, a empresa ainda tem dois dias, após ganhar a licitação, para a regularização.

Art. 44 Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

Outro destaque sobre incentivo à tecnologia nas pequenas empresas é o fato de haver obrigatoriedade de que 20% dos recursos de órgãos governamentais direcionados a tecnologia sejam destinados a atender às necessidades dos pequenos e micro empreendimentos, esse ponto refere-se às instituições de microcrédito, que tiveram redução de impostos a pagar, para ampliar a oferta de recursos.

As questões relativas ao comércio exterior das micro e pequenas empresas eram desvantajosas. Essas empresas pagavam impostos e não se beneficiaram dos incentivos fiscais para exportar, diferentemente, as médias e grandes empresas exportadoras desfrutam dos benefícios fiscais concedidos à exportação, em face da geração de divisas para o País.

Com a nova Lei Complementar 123/2006, considerou-se que houve significativo avanço, uma vez que as empresas enquadradas no Simples Nacional são livres de tributação relativamente às atividades de exportação.

Em relação à formalização, uma das constatações mais citadas após a aprovação da Lei Complementar 123/2006 é que houve motivação para que milhares de empresas informais passassem para a legalidade.

Conforme Sebrae (2007), em pesquisa realizada em nível nacional, a quantidade de micro e pequenas empresas formais no Brasil cresceu 22% entre os anos de 2.000 e 2.004

Segundo Dionira (2007), Contadora e consultora do Sebrae, ainda é muito significativa a quantidade de informais:

De acordo com o Sebrae (2007), em pesquisa realizada em nível nacional, para cada empresa legalizada, há duas fora da lei há 5 milhões de empresas formais e 10 milhões de informais. Nestas, o faturamento mensal da maioria é entre R\$ 1 mil e R\$ 1,5 mil por mês. Acredita-se que a tendência é a reversão desse processo, com o advento da nova lei, estima-se que, em cerca de três anos, o nível de informalidade nas empresas já terá caído bastante.

De acordo com o Sebrae (2007), em pesquisa realizada em nível nacional, no acesso à justiça, a Lei Complementar garante às Micro e Pequenas Empresas, acesso ao Juizado de Pequenas Causas para a resolução dos problemas judiciais. Além disso, apóia e estimula o acesso e a criação de institutos de conciliação prévia, mediação e arbitragem, agilizando e barateando a solução dos conflitos.

Segundo a nova Lei Complementar 123/2006, o empresário individual passou a ter responsabilidade limitada em relação às dívidas da empresa. Isso representa um avanço, pois desta forma, o empresário individual enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte, somente responder pelas dívidas empresariais com os bens e direitos vinculados à atividade empresarial, exceto nos casos de desvio de finalidade e obrigações trabalhistas, em que a responsabilidade será integral.

2.1.1 Impostos e Contribuições que Estão no Simples Nacional

O recolhimento do Simples Nacional não exclui a incidência dos seguintes impostos ou contribuições devidos pelo contribuinte ou responsável, em relação aos

quais será observada a legislação aplicável às demais pessoas jurídicas (Barros e Santos, 2007, p. 34 e 35):

I- Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários (IOF); II- Imposto sobre a Importação de Produtos Estrangeiros (II); III- Imposto sobre Exportação, para o exterior, de produtos nacionais ou nacionalizados (IE); IV- Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITPR); V Imposto de Renda, relativo aos rendimentos ou ganhos líquidos auferidos em aplicações de renda fixa ou variável; VI- Imposto de Renda relativo aos ganhos de capital auferidos na alienação de bens do ativo permanente; VI- Contribuição Provisória sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Crédito e Direitos de Natureza Financeira (CPMF); VIII- Contribuição para o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS); IX- Contribuição para manutenção da Seguridade Social, relativa ao trabalhador; X Contribuição para a Seguridade Social, relativa à pessoa do empresário, na qualidade de contribuinte individual; XI- Imposto de Renda relativo aos pagamentos ou créditos efetuados pela pessoa jurídica a pessoa físicas; XII- Contribuição para PIS/Pasep, Cofins e IPI incidentes na importação de bens e serviços; XIII- ICMS devido: Nas operações ou prestações sujeitas ao regime de substituição tributária; Por terceiros, a que o contribuinte se ache obrigado, por força da legislação estadual ou distrital vigente; Na entrada, no território do Estado ou do Distrito Federal, de petróleo, inclusive lubrificantes e combustíveis líquidos e gasosos dele derivados, bem como energia elétrica, quando não destinados à comercialização ou industrialização; Por ocasião do desembaraço aduaneiro; Na aquisição ou manutenção em estoque de mercadoria desacoberta de documento fiscal; Na operação ou prestação desacoberta de documento fiscal; Nas operações com mercadorias sujeitas ao regime de antecipação do recolhimento do imposto, bem como do valor relativo à diferença entre a alíquota interna e a interestadual, nas aquisições em outros Estados e Distrito Federal, nos termos da legislação estadual ou distrital; XIV- ISS devido: Em relação aos serviços sujeitos à substituição tributária ou retenção na fonte; Na importação de serviços; XV- demais tributos de competência da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, não relacionados nos incisos anteriores.

CASTRO (2007) afirma que as empresas optantes do Simples Nacional terão os tributos recolhidos através de um único documento e somente uma base de cálculo, o que torna um benefício em relação as empresas que não podem optar, já que estas

calculam os valores de aproximadamente dez tributos diferentes, fazer pagamento de em datas diferentes e informar dados em várias declarações.

2.1.2 Contribuições Dispensadas

Para CASTRO (2007), as microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional são dispensadas do pagamento das demais contribuições instituídas pela União, inclusive as destinadas às entidades privadas de serviço social e de formação profissional vinculadas ao sistema sindical e demais entidades de serviços social autônomo. A dispensa alcança o salário-educação e as contribuições destinadas ao SESC, SESI, SENAI, SENAC, SEBRAE e congêneres.

2.1.3 Opção Pelo Simples Nacional

CASTRO (2007) relata que as microempresas e empresas de pequeno porte enquadradas para os efeitos do Estatuto Nacional foram contingenciadas a optar em separado pelo Simples Nacional. Isso decorre do fato de a Lei Complementar 123/2006 ter estabelecido restrições específicas para as empresas usufruírem do recolhimento simplificado de tributos. Assim, algumas microempresas e empresas de pequeno porte estão enquadradas, para todos os efeitos legais, inclusive em relação aos benefícios tributários. Outras, apesar de enquadradas no Estatuto Nacional, não poderão recolher os tributos através do Simples Nacional.

CASTRO (2007) diz que a opção pelo Simples Nacional terá validade para o ano calendário e poderá ser realizada por microempresa ou empresa de pequeno porte, cuja receita bruta do ano anterior não tenha ultrapassado os limites anuais de R\$ 240.000,00 ou R\$ 2.400.000,00, respectivamente. A opção realizada até o último dia útil do mês de janeiro produzirá efeitos a partir do primeiro dia do próprio ano calendário. No caso de nova empresa, a opção produzirá efeitos a partir da data de início das atividades, desde que exercida nos termos, prazos e condições estabelecidos pelo Comitê Gestor.

As microempresas e empresas de pequeno porte regularmente inscritas no Simples da Lei 9.317/1996 foram automaticamente acolhidas pelo Simples Nacional, exceto as que estavam impedidas de optar por alguma vedação imposta pelo Estatuto Nacional. As empresas que foram automaticamente acolhidas pelo Simples Nacional tiveram o direito de escolher se permaneceriam ou se migrariam para o Lucro Presumido ou Lucro Real.

2.1.4 Restrições do Simples Nacional

O sistema tributário favorecido somente pode ser utilizado pelas microempresas e empresas de pequeno porte que atende as condições para opção.

Ao contrário do Simples da Lei 9.317/1996, o Simples Nacional admite o ingresso de empresas com quaisquer atividades que não estejam expressamente vedadas. Dentre outras, são atividades admitidas no Simples Nacional, desde que não sejam realizadas juntamente com atividades vedadas:

- Serviço de reparos hidráulicos, elétricos, pintura e carpintaria em residências ou estabelecimento civis ou empresariais, bem como manutenção e reparação de aparelhos eletrodomésticos;
- Construção de imóveis e obras de engenharia em geral, inclusive sob a forma de subempreitada;
- Creche, pré-escola e estabelecimento de ensino fundamental;
- Agência terceirizada de correios;
- Agência de viagem e turismo;
- Centro de formação de condutores de veículos automotores de transporte terrestre de passageiros e de carga;

- Agência lotérica;
- Serviços de manutenção e reparação de automóveis, caminhões, ônibus, outros veículos pesados, tratores, máquinas e equipamentos agrícolas;
- Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores;
- Serviços de manutenção e reparação de motocicletas, motonetas e bicicletas;
- Serviços de instalação, manutenção e reparação de máquina de escritório e de informática;
- Serviços de instalação e manutenção de aparelhos e sistemas de ar condicionado, refrigeração, ventilação, aquecimento e tratamento de ar em ambientes controlados;
- Veículos de comunicação, de radiodifusão sonora e de sons e imagens, e mídia externa;
- Transporte municipal de passageiros;
- Empresas montadoras de estandes para feiras;
- Escolas livres, de línguas estrangeiras, artes, cursos técnicos e gerenciais;
- Produção cultural e artística;
- Produção cinematográfica e de artes cênicas;
- Cumulativamente administração e locação de imóveis de terceiros;
- Academias de dança, de capoeira, de ioga e de artes marciais;

- Academias de atividades físicas, desportivas, de natação e escolas de esportes;
- Elaboração de programas de computadores, inclusive jogos eletrônicos, desde que desenvolvidos em estabelecimento do optante;
- Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação;
- Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas, desde que realizadas em estabelecimento do optante;
- Escritórios de serviços contábeis;
- Serviços de vigilância, limpeza ou conservação.

2.1.4.1 Atividades Vedadas

A Lei Complementar nº 123 estabelece basicamente dois requisitos que impedem a opção pelo Simples Nacional:

O primeiro refere-se a pessoa jurídica mencionada na LC 123, art. 3º § 4º:

Art. 3º § 4º: I- Cujo capital participe outra pessoa jurídica; II- Que seja filial no país e sede no exterior; III- De cujo capital participe pessoa física inscrita como empresário e a receita bruta global ultrapasse R\$ 2,4 milhões, ou que seja sócia de outra empresa que recebe os benefícios da Lei; IV- Cujo sócio ou titular participe com mais de 10% do capital de outra empresa não beneficiada da Lei; V- Cujo sócio ou titular seja administrador de outra pessoa jurídica com fins lucrativos e com receita bruta global maior que R\$ 2,4 milhões; VI- Cooperativas que não sejam de consumo; VII- Que participa do capital de outra pessoa jurídica; VIII- Constituída sob a forma de sociedade por ações; IX- Instituições financeiras, corretora ou distribuidora de títulos, valores imobiliários e câmbio, arrendamento mercantil, seguros e previdência em geral; X- Resultante de cisão ou qualquer 15 outra forma de desmembramento de pessoa jurídica ocorrida nos últimos cinco anos.

Caso ocorra em alguma empresa já optante pelo Simples Nacional situação das previstas no § 4º do artigo 3º citado a empresa será excluída do regime no mês subsequente a que ocorreu o fato.

As microempresas que no ano-calendário ultrapassarem a receita bruta de R\$ 240.000 (duzentos e quarenta mil reais) passarão no ano-calendário seguinte ser consideradas Empresa de Pequeno Porte. Também passarão às condição de microempresa as empresas de Pequeno Porte que no ano-calendário sua receita bruta for igual ou inferior ao valor de R\$ 240.000 (duzentos e quarenta mil reais). (SEBRAE, 2007, p. 12)

Serão excluídas do Simples Nacional, no ano-calendário seguinte, as Empresas de Pequeno Porte que excederem no ano-calendário o limite de R\$ 2.400.000 (dois milhões e quatrocentos mil reais). (SEBRAE, 2007, p. 12)

Observaram Barros e Santos (2007, p. 12), que na hipótese de início de atividade no ano-calendário imediatamente anterior ao da opção, o limite será de R\$200.000,00 (duzentos mil reais), multiplicadas pelo número de meses daquele período, consideradas as frações de meses como um mês inteiro.

A Lei Complementar 123/2006, no seu artigo 17, impede o recolhimento dos tributos e contribuições através do Simples Nacional para a empresa que exercer qualquer das seguintes atividades:

Exploração, atividade de prestação cumulativa e contínua de serviços de assessoria creditícia, gestão de crédito, seleção e riscos, administração de contas a pagar e a receber, gerenciamento de ativos, compras de direitos creditórios resultantes de vendas mercantis a prazo ou de prestação de serviços (*factoring*);

- Prestação de serviço de comunicação;
- Prestação de serviço de transporte intermunicipal e interestadual de passageiros;

- Ser geração, transmissão, distribuição ou comercialização de energia elétrica;
- Exercício de atividade de importação ou fabricação de automóveis e motocicletas;
- Exercício atividade de importação de combustíveis;
- Exercício atividade de produção ou venda no atacado de bebidas alcoólicas, cigarros, armas, bem como de outros produtos tributados pelo IPI com alíquota superior a 20% ou com alíquota específica;
- Realização de cessão ou locação de mão-de-obra;
- Realização atividade de consultoria;
- Dedicar-se ao loteamento e à incorporação de imóveis;
- Ter por finalidade a prestação de serviços decorrentes do exercício de atividade intelectual, de natureza técnica, científica, desportiva, artística ou cultural, que constitua profissão regulamentada ou não, bem como a que preste serviços de instrutor, de corretor, de despachante ou de qualquer tipo de intermediação de negócios.

2.1.4.2 Empresas com Débitos Tributários e Previdenciários

CASTRO (2007) assevera que a empresa ficou impedida de optar pelo Simples Nacional se possuir dívidas com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) ou com as Fazendas Públicas Federal, Estadual ou Municipal, se a exigibilidade não estiver suspensa. Para facilitar o acesso das empresas, a Lei Complementar 123/2006 instituiu parcelamento, em até 120 meses, para os débitos de tributos e contribuições do Simples Nacional, relativos a fatos geradores ocorridos até 31 de janeiro de 2006. O parcelamento poderá incluir débitos de responsabilidade da microempresa ou empresa de pequeno porte e de seu titular ou sócios, inscritos ou não em dívida ativa.

Foi estabelecido o valor mínimo de R\$ 100,00 (Cem reais) para cada parcela mensal, considerados isoladamente os débitos para com a Fazenda Nacional, para com a Fazenda dos Estados, dos Municípios ou do Distrito Federal. Por esse motivo, o pedido de parcelamento será entregue à(s) repartição (ões) fiscal (s) onde o(s) débito (s) tributário (s) foi (ram) lançado (s).

As empresas que tenham sócio domiciliado no exterior não podem ser admitidos no Simples Nacional, entidade da administração pública, direta ou indireta, federal, estadual ou municipal.

2.2 Cálculo do Simples Nacional

De acordo com Barros e Santos (2007, p. 77), os tributos devidos deverão ser pagos até o último dia útil da primeira quinzena do mês subsequente aquele em que houver sido auferida a receita bruta.

Segundo Sebrae (2007, p. 50), os tributos devidos, apurados na forma do Simples Nacional deverão ser pagos por meio de documento único de arrecadação, instituído pelo Comitê Gestor e códigos específicos, para cada espécie de receita discriminada.

CASTRO (2007) diz que o Simples Nacional é devido mensalmente sobre a receita bruta auferida pela empresa, entendendo-se por receita bruta o resultado obtido diretamente do exercício das atividades constantes dos objetivos sociais da empresa. A receita bruta abrange o produto da venda de bens e serviços nas operações de conta própria, o preço dos serviços prestados e o resultado nas operações em conta alheia, excluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos.

Para CASTRO (2007), não devem ser consideradas no cálculo dos tributos integrantes do Simples Nacional, as demais receitas auferidas pela empresa, não originadas de seus objetivos sociais, como das receitas de aplicações financeiras, ganhos obtidos em bolsa de valores, no mercado de balcão ou de mercadorias, juros recebidos, descontos auferidos.

A Lei Complementar 123/2006 não estabeleceu expressamente sobre a tributação de receitas excluídas da base de cálculo do Simples Nacional. Mas, como o inciso XV do § 1º do artigo 13 não exime a cobrança de outros tributos, essas receitas se submetem às formas de incidências previstas no âmbito das legislações federal, estaduais e municipais.

2.2.1 Alíquotas

Na forma estabelecida no artigo 18 da Lei Complementar e nos anexos I a V, as alíquotas variam de 4,00% até 11,61% no comércio; 4,50% até 12,11% na indústria; em serviços do anexo III de 6,00% até 17,42%; em serviços do Anexo IV de 4,50% até 16,85%; em serviços do anexo V de 4,00% até 13,50%.

A base de cálculo está definida no mesmo artigo 18 e seus parágrafos, destacando a utilização da receita bruta acumulada nos últimos 12 meses. Merece destaque ainda o parágrafo 15 desse artigo, pois será fornecido ao empresário um sistema de cálculo semelhante ao do imposto de renda da pessoa física, no qual se lança o segmento, a receita bruta. O sistema simula todas as outras rotinas, inclusive o preenchimento do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (DAS), cabendo ao empresário a conferência e confirmação.

2.2.2 Regime de Caixa ou de Competência e Destaque das Receitas

Segundo CASTRO (2007), as alíquotas do Simples Nacional são aplicadas sobre a receita bruta auferida (faturada) em cada mês pelo regime de competência. No entanto, a empresa poderá optar pela tributação sobre as receitas efetivamente recebidas, segundo o regime de caixa. A opção pelo regime de tributação será irrevogável para todo o ano calendário e somente poderá ser modificado no início de cada ano civil.

2.2.3 Destaque das Receitas

Quando a empresa desenvolver uma única atividade, bastará o contribuinte identificar a tabela de alíquotas correspondente à atividade exercida, para calcular o

Simples Nacional. No entanto, empresas que desenvolverem diversas atividades deverão destacar as receitas auferidas, de acordo com a abrangência de cada tabela de alíquotas. O destaque deve observar o seguinte esquema:

Receitas decorrentes da revenda de mercadorias (Tabela de Alíquotas 1);

Receitas da venda de mercadorias industrializadas pelo contribuinte (Tabela de Alíquotas 2);

Receitas decorrentes da prestação de serviços, bem como a de locação de bens móveis (Tabela de Alíquotas 3, 4, ou 5). As receitas dos diversos tipos de serviços prestados devem ser destacadas segundo a respectiva Tabela de Alíquotas.

As receitas decorrentes da venda de mercadorias sujeitas à substituição tributária também devem ser destacadas porque os tributos pagos por antecipação serão deduzidos do Simples Nacional.

As receitas de exportação de mercadorias para exterior, inclusive as vendas realizadas por meio de comercial exportadora ou do consórcio simples, não sofrem incidência do Programa de Integração Social (PIS), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS), do Imposto sobre produtos Industrializados (IPI), Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) e Imposto sobre Serviços (ISS) e por isso também devem ser destacadas das demais receitas.

2.2.4 Identificação da Alíquota Devida em Cada Mês

De acordo com CASTRO (2007), o Simples Nacional é calculado mediante aplicação das alíquotas das tabelas constantes dos anexos da Lei Complementar 123/2006. As tabelas de incidência são comuns às microempresas e às empresas de pequeno porte.

CASTRO (2007) afirma que para identificar a alíquota a ser aplicada mensalmente, o contribuinte deve somar as receitas auferidas nos 12 meses anteriores

ao mês da tributação. Uma vez obtido o montante, deverá compará-lo com as faixas de receita bruta da respectiva tabela de incidência, a fim de identificar a alíquota a ser aplicada sobre a receita bruta daquele mês.

Exemplo:

- Empresa de pequeno porte comercial
- Mês da tributação: março/2008
- Tabela a ser utilizada: Tabela 1
- Receita acumulada de março/2007 a fevereiro/2008: R\$ 350.000,00
- Alíquota da Tabela 1 aplicável no mês de março/2008: 6,84%

2.3 Atividades Comerciais

As microempresas e as empresas de pequeno porte que se dedicarem às atividades comerciais estarão sujeitas às alíquotas da tabela do anexo I da Lei Complementar 123/2006, que abrange os seguintes tributos e contribuições: Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ), Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL); Programa de Integração Social (PIS), da A Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS); Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS); Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

TABELA I Planilha do Simples Nacional – Comércio

TABELA 1							
Receita Bruta em 12 meses (em R\$)	ALÍQUOTA	IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/PASEP	INSS	ICMS
Até 120.000,00	4,00%	0%	0,21%	0,74%	0,00%	1,80%	1,25%
De 120.000,01 a 240.000,00	5,47%	0%	0,36%	1,08%	0,00%	2,17%	1,86%
De 240.000,01 a 360.000,00	6,84%	0,31%	0,31%	0,95%	0,23%	2,71%	2,33%
De 360.000,01 a 480.000,00	7,54%	0,35%	0,35%	1,04%	0,25%	2,99%	2,56%
De 480.000,01 a 600.000,00	7,60%	0,35%	0,35%	1,05%	0,25%	3,02%	2,58%
De 600.000,01 a 720.000,00	8,28%	0,38%	0,38%	1,15%	0,27%	3,28%	2,82%
De 720.000,01 a 840.000,00	8,36%	0,39%	0,39%	1,16%	0,28%	3,30%	2,84%
De 840.000,01 a 960.000,00	8,45%	0,39%	0,39%	1,17%	0,28%	3,35%	2,87%
De 960.000,01 a 1.080.000,00	9,03%	0,42%	0,42%	1,25%	0,30%	3,57%	3,07%
De 1.080.000,01 a 1.200.000,00	9,12%	0,43%	0,43%	1,26%	0,30%	3,60%	3,10%
De 1.200.000,01 a 1.320.000,00	9,95%	0,46%	0,46%	1,38%	0,33%	3,94%	3,38%
De 1.320.000,01 a 1.440.000,00	10,04%	0,46%	0,46%	1,39%	0,33%	3,99%	3,41%
De 1.440.000,01 a 1.560.000,00	10,13%	0,47%	0,47%	1,40%	0,33%	4,01%	3,45%
De 1.560.000,01 a 1.680.000,00	10,23%	0,47%	0,47%	1,42%	0,34%	4,05%	3,48%
De 1.680.000,01 a 1.800.000,00	10,32%	0,48%	0,48%	1,43%	0,34%	4,08%	3,51%
De 1.800.000,01 a 1.920.000,00	11,23%	0,52%	0,52%	1,56%	0,37%	4,44%	3,82%
De 1.920.000,01 a 2.040.000,00	11,32%	0,52%	0,52%	1,57%	0,37%	4,49%	3,85%
De 2.040.000,01 a 2.160.000,00	11,42%	0,53%	0,53%	1,58%	0,38%	4,52%	3,88%
De 2.160.000,01 a 2.280.000,00	11,51%	0,53%	0,53%	1,60%	0,38%	4,56%	3,91%
De 2.280.000,01 a 2.400.000,00	11,61%	0,54%	0,54%	1,60%	0,38%	4,60%	3,95%

Fonte: CASTRO (2007)

Exemplo de microempresa comercial sujeitas às:

- Microempresa comercial sujeita às alíquotas da Tabela 1
- Mês da tributação: março/2008
- Receita do mês de março/2008: R\$ 13.000,00
- Receitas auferidas entre março/2007 e fevereiro/2008: R\$ 220.000,00
- Alíquota da Tabela 1 a ser aplicada sobre a receita mensal: 5,47%
- Simples Nacional Devido: 5,47% X R\$ 13.000,00 = R\$ 711,10
- O valor de R\$ 711,10 inclui IRPJ, a CSLL, o PIS, a COFINS, o INSS e o ICMS.

2.3.1 Atividades Industriais

As microempresas e as empresas de pequeno porte dedicadas às atividades industriais são obrigadas ao recolhimento do IPI, que é acrescido às alíquotas às alíquotas constantes na seguinte Tabela aprovada pela Lei Geral:

TABELA II Planilha do Simples Nacional – Indústria

TABELA 2								
Receita Bruta em 12 meses (em R\$)	ALÍQUOTA	IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/PASEP	INSS	ICMS	IPI
Até 120.000,00	4,50%	0%	0,21%	0,74%	0,00%	1,80%	1,25%	0,50%
De 120.000,01 a 240.000,00	5,97%	0%	0,36%	1,08%	0,00%	2,17%	1,86%	0,50%
De 240.000,01 a 360.000,00	7,34%	0,31%	0,31%	0,95%	0,00%	2,71%	2,33%	0,50%
De 360.000,01 a 480.000,00	8,04%	0,35%	0,35%	1,04%	0,00%	2,99%	2,56%	0,50%
De 480.000,01 a 600.000,00	8,10%	0,35%	0,35%	1,05%	0,00%	3,02%	2,58%	0,50%
De 600.000,01 a 720.000,00	8,78%	0,38%	0,38%	1,15%	0,00%	3,28%	2,82%	0,50%
De 720.000,01 a 840.000,00	8,86%	0,39%	0,39%	1,16%	0,00%	3,30%	2,84%	0,50%
De 840.000,01 a 960.000,00	8,95%	0,39%	0,39%	1,17%	0,00%	3,35%	2,87%	0,50%
De 960.000,01 a 1.080.000,00	8,53%	0,42%	0,42%	1,25%	0,00%	3,57%	3,07%	0,50%
De 1.080.000,01 a 1.200.000,00	9,62%	0,43%	0,43%	1,26%	0,00%	3,60%	3,10%	0,50%
De 1.200.000,01 a 1.320.000,00	10,45%	0,46%	0,46%	1,38%	0,00%	3,94%	3,38%	0,50%
De 1.320.000,01 a 1.440.000,00	10,54%	0,46%	0,46%	1,39%	0,00%	3,99%	3,41%	0,50%
De 1.440.000,01 a 1.560.000,00	10,63%	0,47%	0,47%	1,40%	0,00%	4,01%	3,45%	0,50%
De 1.560.000,01 a 1.680.000,00	10,73%	0,47%	0,47%	1,42%	0,00%	4,05%	3,48%	0,50%
De 1.680.000,01 a 1.800.000,00	10,82%	0,48%	0,48%	1,43%	0,00%	4,08%	3,51%	0,50%
De 1.800.000,01 a 1.920.000,00	11,73%	0,52%	0,52%	1,56%	0,00%	4,44%	3,82%	0,50%
De 1.920.000,01 a 2.040.000,00	11,82%	0,52%	0,52%	1,57%	0,00%	4,49%	3,85%	0,50%
De 2.040.000,01 a 2.160.000,00	11,92%	0,53%	0,53%	1,58%	0,00%	4,52%	3,88%	0,50%
De 2.160.000,01 a 2.280.000,00	12,01%	0,53%	0,53%	1,60%	0,00%	4,56%	3,91%	0,50%
De 2.280.000,01 a 2.400.000,00	12,11%	0,54%	0,54%	1,60%	0,00%	4,60%	3,95%	0,50%

Fonte: CASTRO (2007)

Exemplo de empresa de pequeno porte industria sujeita às alíquotas da Tabela 2:

- Mês da tributação: janeiro/2008:
- Receita do mês de janeiro/2008: R\$ 90.000,00
- Receita acumulada entre janeiro/2007 e dezembro/2007: R\$ 890.000,00
- Alíquota a ser aplicada em janeiro/2008: 8,95%
- Simples Nacional devido: 8,95% X R\$ 90.000,00 = R\$ 8.055,00
- O valor de R\$ 8.055,00 inclui o IRPJ, a CSLL, o PIS, a COFINS, o INSS, o IPI e o ICMS.

2.4 Recolhimento do Simples Nacional

O Simples Nacional deverá ser recolhido através do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (DAS), que será emitido em duas vias e conterà (artigo 4º,

Resolução Comitê Gestor de Tributação das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (CGSN) 11, de 23.07.2007). Se a microempresa ou a empresa de pequeno porte possuir filiais, o recolhimento do Simples Nacional será realizado de forma centralizada pela matriz.

O dia de recolhimento deve ser realizado até o último dia da primeira quinzena do mês subsequente ao da incidência tributária. O atraso no pagamento do Simples Nacional implicará incidência de encargos legais na forma prevista na legislação do imposto de renda. No recolhimento espontâneo em atraso serão aplicados juros à taxa Incidente sobre as Quotas do Imposto de Renda Pessoa Física (SELIC) e multa de 0,33% ao dia de atraso, até o limite de 20%.

O recolhimento deve ser feito em bancos credenciados Estado, Distrito Federal ou Municípios poderão solicitar a adoção de sistema simplificado de arrecadação, inclusive sem utilização da rede bancária.

2.5 Repasse da Arrecadação

A Lei Complementar 123/2006 determina que a União deve repassar os seguintes valores arrecadados através do Simples Nacional:

- o ISS deve ser repassado aos Municípios e ao Distrito Federal;
- o ICMS deve ser repassado ao Estado ou ao Distrito Federal;
- a Contribuição para a Seguridade Social repassada ao Instituto Nacional da Previdência Social.

Os percentuais relativos a cada tributo e contribuição recolhidos através do Simples Nacional, utilizados para fins de repasse da arrecadação, constam no inciso XII do § 2º do artigo 155 da Constituição Federal.

2.6 Abertura e Fechamento

Conforme a revista o Lojista (julho/agosto de 2007), foram automaticamente, migrados para o Simples Nacional as empresas que já eram optantes pelo Simples Federal (antiga Lei nº 9.317/1996) e estavam com suas obrigações em dia. As que estavam com dívidas, tiveram até o dia 15 de agosto para financiá-las em até 120 meses e solicitar a adesão.

Não é obrigatória a opção pelo regime simplificado de arrecadação de impostos. Somente os empresários que achar conveniente ou vantajoso. Os que não estão satisfeitos podem declarar o imposto de renda e a contribuição social sobre o lucro real ou pelo lucro presumido. (FLORES, 2007)

Os que foram automaticamente migrados ou os que por algum motivo ainda não aderiram ao novo regime, através do site da Receita Federal até o dia 15 de agosto, somente poderão efetuar mudanças em janeiro de 2008. (FLORES, 2007).

Os órgãos e entidades responsáveis pela abertura e fechamento das empresas farão acompanhamentos e vistorias para uma abertura com regularidade e segurança sanitárias, metrológicas e ambientais, entre outros, para que não haja riscos e nem prejuízos para a sociedade e empresas envolvidas. (SEBRAE, 2007, p.7)

Para facilitar o entendimento as pessoas interessadas, Santos e Barros destacam que está à disposição dos usuários, de forma presencial e pela Internet, informações, orientações e instrumentos, que permitam pesquisas prévias às etapas de registro ou inscrição, alteração e baixa de empresários e pessoas jurídicas. Tudo para prover ao usuário certeza quanto à documentação exigível e quanto à viabilidade do registro ou inscrição.

2.7 Exclusão do Simples Nacional

A exclusão do Simples Nacional poderá ocorrer:

- por opção do contribuinte;

- por obrigatoriedade, ou
- de ofício.

2.7.1 Exclusão de Ofício

De acordo com Sebrae (2007), em pesquisa realizada em nível nacional, a exclusão poderá ser realizada de ofício quando forem verificadas as seguintes ocorrências por parte da fiscalização tributária:

- por falta de comunicação de exclusão obrigatória;
- quando for oferecido embaraço à fiscalização, caracterizado pela negativa não justificada de exibição de livros e documentos obrigatórios, bem como pelo não fornecimento de informações sobre bens, movimentação financeira, negócio ou atividade, e nas demais hipóteses que autorizam a requisição de auxílio de força pública;
- quando for oferecida resistência à fiscalização, caracterizada pela negativa de acesso ao estabelecimento, ao domicílio fiscal ou a qualquer outro local onde desenvolvam suas atividades ou se encontrem bens de sua propriedade;
- quando a constituição da empresa ocorrer por interpostas pessoais;
- se a empresa comercializar mercadorias objeto de contrabando ou descaminho;
- se não houver escrituração do livro caixa ou se esta não permitir a identificação da movimentação financeira, inclusive bancária;
- quando for constatado que, durante o ano-calendário, o valor das despesas pagas supera em 20% o valor de ingressos de recursos no mesmo período, excluindo o ano de início de atividade;
- quando for constatado que, durante o ano-calendário, o valor das aquisições de mercadorias para comercialização ou industrialização, ressalvadas hipóteses

justificadas de aumento de estoque, for superior a 80% dos ingressos de recursos no mesmo período, excluído o ano de início de atividade.

A exclusão de ofício produzirá efeitos a partir do próprio mês, exceto quando o motivo for a falta de comunicação obrigatória. A empresa excluída do Simples Nacional ficará impedida de retornar ao seu sistema pelos próximos três anos-calendário seguintes. Esse prazo poderá ser elevado para 10 anos, se for constatada a utilização de artifício, ardil ou qualquer outro meio fraudulento que induza ou mantenha a fiscalização em erro, com fim de suprimir ou reduzir o pagamento dos tributos devidos.

2.7.2 Exclusão por Opção

De acordo com Sebrae (2007), em pesquisa realizada em nível nacional a empresa poderá solicitar a sua exclusão do Simples Nacional, através de comunicação entregue à Secretaria da Receita Federal, até o último dia do mês de janeiro de cada ano. Realizada a exclusão em janeiro, os seus efeitos nesse mesmo ano.

Exemplos:

- situação 1: entrega da comunicação em janeiro/2009 – efeitos da exclusão a partir de 01/01/2009.
- Situação 2: entrega da comunicação em fevereiro/2009: efeitos da exclusão a partir de 01/01/2010.

2.7.3 Exclusão por Obrigatoriedade

De acordo com Sebrae (2007), em pesquisa realizada em nível nacional a exclusão por obrigatoriedade ocorre quando as empresas incorrerem em qualquer das situações vedadas pela Lei Complementar 123/2006 ou quando apurarem receita bruta dos limites admitidos. Nesses casos, a exclusão deve ser comunicada, respectivamente:

- até o último dia útil do mês subsequente àquela em que ocorrer a situação de vedação, hipótese em que os efeitos serão aplicados a partir do mês seguinte ao da ocorrência da situação impeditiva;
- até o último dia do mês de janeiro do ano subsequente ao do início de atividades, quando for apurada receita superior a R\$ 200.000,00, multiplicados pelo número de meses de atividade, ou para efeitos de recolhimento do ICMS e do ISS, dos limites de R\$ 100.000,00 ou R\$ 150.000,00, conforme o caso. Nesse caso, a exclusão produzirá efeitos desde:
 - início das atividades, se o limite proporcional de receita foi ultrapassado em mais de 20%;
 - a partir de 1º de janeiro do ano-calendário subsequente, nos demais casos;
 - a partir do ano-calendário subsequente ao da ciência da comunicação da exclusão, no caso de empresa com débito tributário ou previdenciário, cuja exigibilidade não esteja suspensa. Nesse caso, será permitida a permanência da pessoa jurídica no Simples Nacional mediante comprovação da regularização do débito, no prazo de até 30 dias contado a partir da ciência da comunicação da exclusão.

3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O modelo de arrecadação simplificado de recolhimento de tributos e contribuições criado pelo Governo Federal por meio da Lei Complementar nº 123 de 2006 entraram em vigor em 1º julho de 2007.

No texto da Lei a falta de clareza quanto à fiscalização do pagamento de impostos. Haverá a unificação dos impostos, mas a lei não deixa claro como será feita à fiscalização nas três esferas (União, estados e municípios).

Pela nova Lei Geral das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, não pode deixar de ser elogiado, pois cerca de 2,2 milhões de empresas já optantes pelo Simples, serão beneficiadas com uma redução média da carga tributária de 15% a 20%. Outras 200 mil novas empresas que deverão aderir ao Simples, a partir da vigência da Lei, terão uma redução média da carga tributária estimada em 40% a 60%.

A renúncia fiscal prevista pelo governo federal é de R\$ 2,5 bilhões em 2007 e de R\$ 5 bilhões nos anos seguintes. Por outro lado, espera-se que até 3 milhões de empresas saiam da informalidade, segundo o ministro do Desenvolvimento, Luiz Fernando Furlan.

A Lei traz benefícios à abertura e o fechamento de microempresas e empresas de pequeno porte havendo uma facilitação, com previsão de entrada única de documentos para os três níveis de governo União, estados e municípios – que passam a integrar um mesmo sistema de recolhimento e distribuição de impostos. Também será permitida a utilização do regime de caixa por parte das micro e pequenas empresas, ou seja, não haverá tributação sobre valores não recebidos.

O Simples Nacional é um passo enorme na direção da formalização, da facilitação e da criação das novas empresas e da vida das que já existem.

Com a regulamentação da lei o cálculo é ter um milhão de empresas novas, das quais 200 mil empresas formalizadas de fato. Serão empreendedores que não tinham paciência para ir de guichê em guichê para poder abrir uma empresa, e agora vão se

formalizar e gerar emprego. Se a perspectiva se concretizar, a projeção é que essas novas empresas gerem em média no país dois milhões de empregos com carteira assinada.

Com o conjunto de medidas aprovadas tem justamente a finalidade de promover a melhoria do ambiente empreendedor em nosso país. Apoiando os pequenos empreendimentos, reduzindo a informalidade, simplificando e reduzindo a carga tributária, desburocratizando e facilitando o acesso ao crédito, à justiça e à inovação, permitindo assim que, as microempresas e empresas de pequeno porte ganhem competitividade, conquistem novos mercados e contribuam para o desenvolvimento, geração de trabalho e distribuição de renda em no País.

O problema inicialmente formulado – “Como é usado o Simples Nacional nas empresas para se tornarem competitivas?” – foi respondido e a pesquisa permitiu concluir que o Simples Nacional, a pesar de ser de aplicação complexa, trouxe benefícios para as micro e pequenas empresa e para a sociedade, tendo em vista que viabilizou a inserção de milhões de empreendimentos que viviam na ilegalidade no sistema de tributação simplificado.

REFERÊNCIAS

BARROS, Sidney; SANTOS, Cleônimo. Manual do supersimples. São Paulo: IOB, 2007.

BRASIL. Comitê gestor de tributação das microempresas e empresas de pequeno porte nº 5, de 2007. Brasília: DOU, 2007.

_____. Comitê gestor de tributação das microempresas e empresas de pequeno porte nº 14, de 2007. Brasília: DOU, 2007.

_____. Lei complementar nº123, de 14 de dezembro de 2006.

CRUZ, Aline. Lei geral revoluciona a economia do país. Brasília: Fecomércio, julho, 2007: julho, 2007.

DIONIRA, M. Contadora e consultora do Sebrae. Lei Geral . Brasília: Sebrae, 10 set. 2007.

CASTRO, José de Lima. Brasília: Fenacon, 2007.

FLORES, M. Microempresas. Brasília: Correio Braziliense, 27 ago. 2007. Folha Economia, caderno 10.

REVISTA O LOJISTA: Lei geral e supersimples. Brasília: julho/agosto, 2007.

SERVIÇO BRASILEIRO DE APOIO ÀS MICROS E PEQUENAS EMPRESAS. Lei geral da micro e pequena empresa: conheça as mudanças, os procedimentos e os benefícios. São Paulo: Sebrae, 2007.